



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº3.906, DE 18 DE MAIO DE 2012.**

*Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Contabilidade da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, na importância de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Contabilidade da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, na importância de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

FUNCIONAL	FICHA	DESCRIÇÃO	R\$
01.01.01 – Plenário da Câmara			
010310001.2001	003	3.3.90.30 - Material de Consumo	22.000,00
010310001.2001	005	3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.-Pes. Jurídica	22.000,00
<b>sub-total</b>			<b>44.000,00</b>
01.01.02 – Secretaria da Câmara			
010310002.2002	008	3.1.90.11 - Venc. e Vantagens Fixas -Pes.Civil	96.000,00
010310002.2091	017	3.1.90.30 – Material de Consumo	5.000,00
<b>sub-total</b>			<b>101.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>145.000,00</b>

**Art. 2º** O presente crédito será coberto com a anulação das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

FUNCIONAL	FICHA	DESCRIÇÃO	R\$
01.01.01 - Plenário da Câmara			
010310001.2001	001	3.1.90.11 - Venc. e Vantagens Fixas -Pes.Civil	40.000,00
010310001.2001	002	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	4.000,00
<b>sub-total</b>			<b>44.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

01.01.02 – Secretaria da Câmara			
010310002.2002	015	4.4.90.52 - Equipts. E Material Permanente	16.000,00
010310002.2002	020	4.4.90.51 - Obras e Instalações	80.000,00
010310002.2091	016	3.3.90.14 - Diárias – Civil	3.000,00
010310002.2091	019	3.3.90.33 –Passagens e Desp. Locomoção	2.000,00
<b>sub-total</b>			<b>101.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>145.000,00</b>

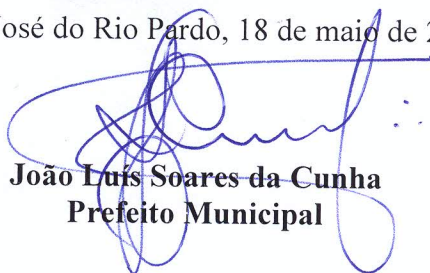
**Art. 3º** Nas Metas e Prioridades do exercício de 2012, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, fica acrescentado o valor constante do art. 1º e suprimido o valor constante do art. 2º, nas respectivas Ações do Governo.

**Art. 4º** Os Anexos do PPA e LDO, no que se refere ao descrito no artigo anterior, serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em partes integrantes desta Lei.

**Art. 5º** As despesas criadas, relacionadas no art. 1º, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício, em face das anulações constantes do art. 2º da presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de maio de 2012.

  
**João Luis Soares da Cunha**  
**Prefeito Municipal**

